





AGB - PEIXE VIVO

RECURSO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 25/2016



Mantenedora: Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGB PEIXE VIVO.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 025/2016. CONTRATO DE GESTÃO Nº14/ANA/2010.

Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade de Caratinga/MG, na Avenida Moacyr de Mattos, 49, CEP – 35.300-047, centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.325.547/0001-95, mantenedora do Centro Universitário de Caratinga - UNEC, neste ato representado pelo já qualificado e credenciado no presente certame o Sr. Ennio Lucca de Souza Oliveira, brasileiro, casado, bacharel em Direito e professor, portador do documento de identidade RG n.º M9.290.978, inscrito no CPF 033.831.546-29, residente e domiciliado na cidade de Caratinga/MG,;

vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 10 e seguintes do Ato epigrafado, e no artigo 109, inciso I, alínea "a" e seguintes da Lei n.º 8.666/93, apresentar o tempestivo

RECURSO CONTRA DECISÃO

DE PERDA DE PONTUAÇÃO RELATIVOS A EQUIPE TÉCNICA DESTE
LICITANTE, E CONSEQUENTE INABILITAÇÃO DA RECORRENTE,

da forma que passará a expor e requerer que esta R. Comissão o seguinte:

DA TEMPESTIVIDADE:

1. Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade deste recurso, tendo em vista que o prazo processual de 3 (três) dias de que dispõe a recorrente para opor defesa, teve início dia 03/05/2017 (quarta-feira), quando foi publicada/enviada via e mail, no sitio oficial do AGB PEIXE VIVO, a comunicação da decisão da ilustre comissão, permanecendo, portanto, íntegro até o dia 05/05/2017 (sexta-feira), conforme o disposto no ato convocatório alhures.

DOS FATOS

- 2. A RECORRENTE em tela foi declara como não cumpridora das normas do ato convocatório 025/2016, uma vez, "foi constatada que a candidata ao cargo de coordenadora não alcançou pontuação mínima necessária, ou seja, 12 (doze) pontos, uma vez que, apenas 02 (dois) dos 05 (cinco) atestados foram considerados aptos. Os demais atestados não comprovaram experiência em Coordenação ou Gerência em Planos ou Projetos de Saneamento. Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 025/2016".
- 3. Concluiu ainda, que a RECORRENTE dentre outras licitantes, "apresentaram propostas em desacordo com as condições estabelecidas com o Ato





Mantenedora: Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC

Convocatório 025/2016. Desta maneira, entende-se que estas concorrentes estão inabilitadas, por circunstância anteriormente relatadas e justificadas".

4. É em suma nosso relatório.

DOS MOTIVOS DA REFORMA

REFORMA DA DECISÃO QUE CONFERIU 08 DE 20 PONTOS POSSÍVEIS NO QUESITO "QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE CHAVE" DO ATO, RELATIVO À PROPOSTA TÉCNICA/ EQUIPE CHAVE.

Dentre os quesitos que avaliaram a "Experiência e conhecimento específico da equipe chave:"(CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO), consta no subitem "coordenador geral", as exigências abaixo:

Para avaliação destes critérios (0 à 20 pts.), o ato, em seu item 8.2, estabeleceu tal distribuição de pontos subdivida da seguinte forma:

1000	Qualificação da Equipe Chave Formulário 2 - Composição da Equipe e Atribuição de Tarefas	
	Formulário 3 - Currículo da Equipe Chave Proposta Formulário 4 – Atestados de capacidade técnica e/ou declaração e/ou instrumento	

1	Coordenador Geral do Projeto, profissional de nível superior formado no mínimo há 10 (dez) anos Experiência comprovada através de Atestados Técnicos em Coordenação de Planos e/ou Projetos e/ou cargos de Gerência na área de Saneamento Básico 04(quatro) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente - pontuando no máximo 20 (vinte) pontos.	Máximo:20 pontos Mínimo: 12 pontos	20	
---	---	--	----	--

Destarte, a despeito de cumprir todos os requisitos exigidos acima, a RECORRENTE teve "decotado" de sua pontuação, 12(doze) pontos, pelo suposto não acatamento do documento que comprova a experiência da profissional "Maria das Dores Saraiva Loreto" sob o argumento de que a mesma "não alcançou a pontuação mínima necessária, ou seja, 12 (doze) pontos, uma vez que, apenas 02 (dois) dos 05 (cinco) atestados foram considerados aptos.(...)"

Os critérios de admissibilidade da citada pontuação vieram elencados no item 8 e seus subitens do ato ora transcritos:

O Julgamento da Proposta Técnica do participante será processada com base na avaliação da experiência da empresa, da metodologia de trabalho a ser apresentada para execução dos Produtos solicitados no Termo de Referência (Anexo I), e na avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional dos membros da equipe-chave, de acordo com tabela a seguir:





Mantenedora: Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC

ii	Qualificação da Equipe Chave Formulário 2 - Composição da Equipe e Atribuição de Tarefas Formulário 3 - Currículo da Equipe Chave Proposta Formulário 4 – Atestados de capacidade técnica e/ou declaração e/ou instrumento		90
1	Coordenador Geral do Projeto, profissional de nível superior formado no mínimo há 10 (dez) anos Experiência comprovada através de Atestados Técnicos em Coordenação de Planos e/ou Projetos e/ou cargos de Gerência na área de Saneamento Básico. - 04(quatro) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente - pontuando no máximo 20 (vinte) pontos	Máximo:20 pontos Mínimo: 12 pontos	20

Nota-se, que o item acima transcrito, bem como todos os seus subitens buscam, profissional de nível superior formado em no mínimo 10 (dez) anos, com experiência comprovada através de Atestados Técnicos em Coordenação de Planos e/ou Projetos e/ou cargos de Gerência na área de Saneamento Básico.

Porém, cumpre ressaltar que em nosso entendimento, a candidata a coordenadora apresentada pela RECORRENTE, jamais deixou de cumprir com tais exigências, ou seja, apresentou em sua totalidade todos atestados de capacidade técnica exigido no referido ato, senão vejamos:

- "Atuou na coordenação e elaboração do cenário demográfico, econômico e sociocultural do município de Aimorés/MG, visando a elaboração do Plano municipal de Saneamento Básico. (...)"
- "Atuou na Coordenação e Elaboração do trabalho Socioeconômico, juntamente com Fundação Educacional de Caratinga (FUNEC), (...). As atividades desenvolvidas incluíram o levantamento e estruturação dos aspectos econômico-financeiro e ambientais da realidade local, para elaboração do Plano Diretor Participativo, avaliação e tarifação de serviços de saneamento básico, além de desenvolvimento de Planos, (...)."
- "Atuou como coordenadora do trabalho de desenvolvimento rural, com atividades que garantiram à sociedade informações, representações técnicas, no sentido de contribuir para o desenvolvimento rural. (...)
- "Atuou na Coordenação e Elaboração do Diagnóstico Socioambiental da Bacia Hidrográfica do rio Caratinga/MG, juntamente com o comitê da Bacia Hidrográfica do rio Caratinga e a Fundação Educacional de Caratinga (FUNEC), (...). As atividades desenvolvidas incluiram o levantamento e estruturação dos aspectos econômicofinanceiro e ambientais da realidade local, avaliação e tarifação de serviços de saneamento básico, além de desenvolvimento de Planos, (...)."
- "Atuou como coordenadora Técnica do convênio nº 04/04, celebrado entre a Universidade Federal de Viçosa UFV e a Fundação Educacional de Caratinga FUNEC, com interveniência da Fundação Arthur Bernades FUNARBE, (...), As atividades envolveram uma pesquisa Socioeconômica, com leitura técnica participativa da realidade dos municípios de Caraí, Novo Cruzeiro, Itambacurí, Carlos Chagas, Nanuque e Caratinga, estruturação, organização, e análise dos aspectos econômico-financeiro para elaboração dos Planos Diretores, (...)."

Cumpre ressaltar, e como vimos acima, não há condições legais para que a candidata tivesse decotado de sua pontuação 12 (doze) pontos dos 20 (vinte) possíveis, uma vez que, os atestados apresentados atendem em sua totalidade com





Mantenedora: Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC

o que pede o referido ato convocatório, ou seja, Atestados Técnicos em Coordenação de Planos e/ou Projetos e/ou cargos de Gerência na área de Saneamento Básico, uma vez que, tratam de atestados relacionados diretamente ao saneamento básico, bem como Plano Diretor participativo, atestados este relacionados diretamente com o Saneamento Básico, consequentemente, atendem o ato em sua totalidade, senão vejamos:

Conforme expresso nos art. 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, que formam o Capítulo da Política Urbana e a consequente criação do Estatuto das Cidades, os Planos Diretores, de um modo geral, contribuem para a realização das funções sociais da cidade, ao promover a construção de três direitos fundamentais do cidadão, que são: o de participar na sua elaboração e fiscalização das ações a serem desenvolvidas em todos os setores do município; o de morar em um meio ambiente saudável por meio de um adequado ordenamento territorial; e o de acesso a infraestruturas, assim como aos benefícios das obras e serviços públicos, contemplando variáveis, como: saneamento básico, habitação, transporte, lazer, educação, saúde e questões ambientais, dentre outras (MOREIRA, 2008). (Grifamos).

Portanto, o Plano Diretor é um instrumento de planejamento e norteador da política de desenvolvimento e expansão urbana e rural, associado ao Estatuto da Cidade, deve indicar caminhos e traçar rumos futuros para a ordenação da cidade, que propiciem o atendimento das necessidades básicas, dentro de uma perspectiva de política de inclusão social, tendo em seu cerne o direito da população à moradia digna, o que significa ter uma propriedade servida de infraestrutura e serviços de rede de água, esgoto, drenagem, coleta de lixo (componentes do Saneamento Básico), transporte coletivo, iluminação pública, equipamentos de educação, saúde, lazer e outros. Assim, o PD representa um instrumento de planejamento mais amplo incluindo todas as diretrizes inerentes ao Plano de Saneamento Básico, portanto, a candidata da RECORRENTE ao se qualificar em diversos planos diretores, via de consequência esta apta à coordenação dos planos de Saneamento Básico.(grifamos)

Vale ressaltar, que desde a abertura do presente ato, a RECORRENTE, concluiu a realização de 73 (setenta e três) Planos municipais de Saneamento Básico, em fevereiro de 2017, todos sob a coordenação da mesma candidata apresentada para o referido ato, atos estes realizados pelo IBIO AGB DOCE, e sob os mesmos atestados apresentados para o ato convocatório 025/2016, oportunidade pela qual a mesma obteve pontuação máxima.

No mesmo sentido, esta também é a visão compartilhada pelo Ministério da Cidade, expressa no Guia para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (BRASIL 2011), ao ressaltar a integração do Plano Municipal se Saneamento Básico (PMSB) com o Plano Diretor (PD), enfatizando que na fase da leitura da realidade municipal e pactuação das propostas, previstas no PD, esse instrumento de planejamento, através de seus princípios, diretrizes e normas, contempla ações, que incluem o saneamento básico, tais como:





Mantenedora: Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC

- a) O PD deve conter as metas e diretrizes gerais da política de saneamento ambiental.
- b) O saneamento ambiental integrado ou a utilização dos serviços de forma integrada deve ter uma diretriz do PD.
- c) A capacidade de expansão e de adensamento das áreas urbanas é orientada com base na capacidade da infraestrutura instalada e dos recursos naturais. O saneamento é, portanto, elemento orientador na leitura da cidade, na definição dos vetores de crescimento e na proposta de zoneamento.
- d) Os instrumentos de política urbana estabelecidos no Estatuto da Cidade, ao serem propostos para as cidades, devem considerar a sobrecarga na infraestrutura que poderão gerar.
- e) As soluções de saneamento adequadas às realidades socioambientais que visem sua sustentabilidade devem ser um subsídio às propostas do PD.
- f) O zoneamento poderá indicar áreas de preservação de mananciais. O PD deve caracterizar e analisar as condições dos mananciais em uso e indicados para futuro abastecimento e a necessidade de recuperação dos mananciais degradados.
- g) A relação entre as inundações urbanas e a impermeabilização do solo deve ser analisada durante a fase de leitura da cidade e na fase de propostas. A taxa de impermeabilização de lotes deve refletir os parâmetros definidos a partir dessa relação.
- h) Fazem parte da leitura, o cadastro e o diagnóstico dos serviços.
- i) A possibilidade de reutilização de água e esgotos e o aproveitamento de águas pluviais podem ajudar na solução de problemas detectados durante a fase de leitura da realidade municipal.
- j) O local mais indicado para a disposição final dos resíduos sólidos, a declividade e a largura de vias para a coleta de lixo, a existência de catadores são fatores que deverão ser considerados na elaboração do PD.
- k) O levantamento de áreas de risco ecológico à inundação e as restrições à impermeabilização são parte do levantamento.
- I) As medidas para coleta de água de chuvas ou a definição de áreas para bacia de detenção devem ser consideradas.
- m) A necessidade de estações de tratamento de esgotos, a tecnologia a ser adotada e a sua melhor localização é parte da pactuação das propostas.

Por fim, tais pontos de integração ente PMSB e PD demonstram, portanto, que o PD exige um nível de conhecimentos e experiências mais amplas, compartilhadas por uma equipe multidisciplinar, para que os referidos planos reflitam uma leitura técnica e participativa da cidade como um todo, direcionando as iniciativas e ações determinantes do desenvolvimento municipal, no contexto urbano e rural, que inclui obrigatoriamente os requisitos necessários aos Planos Municipais de Saneamento Básico, não podendo, portanto, ser desconsiderado como atestados pertinentes ao Saneamento Básico.

DESTARTE, é a presente para, **APRESENTAR RECURSO**, da decisão da ilustre comissão, devendo assim, ser incluída a totalidade da pontuação disputada, uma vez que, encontra-se amparada no cumprimento obrigacional do referido ato, no que se refere a apresentação dos atestados requeridos pelo citado ato convocatório 025/2016.

DOS PEDIDOS

Receba o presente recurso, determinando comunicação dos demais licitantes para, querendo, possam impugná-lo no prazo legal, nos termos do §3º da Lei 8.666/93;





Mantenedora: Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC

Conheça do presente recurso nos termos do §4º do artigo 109 da Lei de Licitações, uma vez que é devido e tempestivo.

Requer também, à ilustre Comissão, que seja reconsiderada a decisão que decotou 12(doze) pontos do membro da equipe chave da RECORRENTE (Coordenadora Geral), uma vez que a mesma, cumpriu com todas as exigências do referido ato, apresentando atestados completamente compatíveis ao ato convocatório em epigrafe, conforme ora fundamentado.

Requer ainda, a reforma deste item no julgamento desta respeitável Comissão, que, conhecendo dos atestados apresentados, mude também a decisão que inabilitou a RECORRENTE, declarando-a HABILITADA e apta para prosseguir no referido ato.

Digne-se ainda, se necessário, mandar subir o presente recurso, devidamente informado com as razões anexas, para que o mesmo seja conhecido e julgado pela autoridade superior, para julgamento de sua competência.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

De Caratinga para Belo Horizonte, 03 de maio de 2017.

Fundação Educacional de Caratinga P/p Ennio Lucca de Souza Oliveira

033.831.546-29

2º TABELIONATO DE NOTAS BEL. FERNANDO TEIXEIRA CHAGAS - TABELIÃO 1. Olegário Maciel, 303 - Caratinga - MG (33) 3321-28

No. Av. Olegário Maciel, 30 Reconheço A Funda Cle Emmo Fu

RECONHECIMENTO DE FIRMA
CDJ 31037

Caratinga 041 05/1017.

Jorge Xavier — Escrevente —